



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



REQUERIMENTO N.º 68 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer a inclusão na Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, para apreciação em Plenário da presente proposição que, com fulcro no artigo 1º da Lei n.º 1.771, de 5 de outubro de 1999, solicitam a realização de audiência pública, bem como, com fulcro no Artigo 287-A, inciso III, alínea "d" da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno, solicitam o sobrestamento pelo prazo de 90 (noventa) dias para fins de que sejam realizados o estudo técnico e o debate a respeito do Projeto de Lei n.º 9, de 2019, que "altera dispositivo da Lei n.º 3.199, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências."

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 8 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.


VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente
PR

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
Unaí-MG, 12/04/2019
PRESIDENTE


VEREADOR SILAS PROFESSOR
PRB

DESPACHO
Defiro a Dispensa dos
Pareceres. Inclua-se na
Ordem do dia Subsequente
Unaí-MG, 12/04/2019
PRESIDENTE

PROTOCOLO OFICIAL

08-Abr-2019-14:58-000578-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSC



VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
PSL

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



JUSTIFICATIVA

Os Vereadores infra-assinados requerem o sobrestamento do PL n.º 9, de 2019, com o fim de realizar audiência pública, bem como estudo técnico referente à modalidade de cemitério parque e distancia entre a construção do mesmo e os demais cemitérios já existentes, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei n.º 1.771, de 5 de outubro de 1999:

Art. 2º As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I – recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II – proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III – identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes a matéria objeto da audiência pública; e

IV – dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal.

De acordo com o disposto no inciso I do parágrafo 4º do artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), aos Poderes Legislativo e Executivo cabe a promoção de audiências públicas e debates com a população como um dos pressupostos da participação efetiva na elaboração e alteração de legislação urbanística. No capítulo que cuida da gestão democrática da cidade, o Estatuto volta a arrolar expressamente a audiência pública, ao lado dos debates e das consultas públicas, dentre os instrumentos destinados a garantir a participação popular (artigo 43, inciso II), bem como o seguinte inciso XIII do artigo 2º da citada Lei:

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

Além disso, o Estatuto prevê estudo técnico, conforme a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança

(EIV).

Pela razão exposta, espero contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta proposição.

Unai, 8 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Vice-Presidente

PR



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



VEREADOR SILAS PROFESSOR
PRB

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSC

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
PSL

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
MDB